



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N° 030/22**

**PROJETO DE LEI N° 090/21 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereador José Eduardo Moraes Perbelini**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam as instituições de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional, em suas dependências internas e áreas comuns.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os banheiros, vestiários, quartos e consultórios.

**Art. 2°** Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

**§ 1°** As imagens captadas pelo sistema de monitoramento só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

**§ 2°** As instituições a que se refere o art. 1° desta Lei deverão arquivar as imagens captadas pelo sistema de monitoramento por no mínimo 3 dias (72 horas).

**Art. 3°** As instituições a que se refere o art. 1° desta Lei deverão afixar catazes em local de fácil visualização informando a utilização de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

**Art. 4°** O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

**I** – notificação;

**II** – advertência;

**III** – multa de 15 UFESP;

**IV** – na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5°** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art. 6°** O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1° Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A5005NFPOEVH1E0A>"?chave=A5005NFPOEVH1E0A, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A500-5NFP-0EVH-1E0A**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: A500-5NFP-0EVH-1E0A